



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RESOLUÇÃO Nº 0002/93

" Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES"

O presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira - constituem na elaboração do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Executivo em geral, sob



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória na Rua Emilio Gustavo Hulle s/nº, sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixado quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo único - O recinto de reuniões da Câmara, se restringe ao local de assento da Mesa Diretora e dos Vereadores.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 16:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes que poderá indicar em sua substituição outro Vereador.

Parágrafo único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir desde a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores munidos do respectivo diploma tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

" Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

" Assim o prometo".

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens quando do término do mandato, - sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público;

Parágrafo único - Na mesma forma estabelecida nos artigos anteriores, proceder-se-á em relação à posse do Prefeito e Vice-Prefeito, pelo que o Presidente os declarará empossados.

Art. 15 - Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra ao Prefeito e Vice-Prefeito, e a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados

Art. 17 - O Vereador que não empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 92.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se - sem prévia comprovação dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição, imediatamente subsequente.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Haverá um suplente de Secretário, que se considerará da Mesa em efetivo exercício.

Art. 20 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 2 (dois) subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 21 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes ou outro por ele indicado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas. X

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à proclamação dos eleitos.

Art. 22 - Para as eleições a que se refere o "CAPUT" do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 23 - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio, após qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do Cargo de Presidente ou de Vice Presidente.

Parágrafo único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente. (ver art. 19, Parágrafo único).

Art. 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do Mandato do Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído por decisão do Plenário.

Art. 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30 - A destruição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art. 231 e parágrafos).

Art. 31 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar, observado o disposto nos arts. 21 e 24.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 32 - A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegido:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário; a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas de exercício anterior;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - procederá a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os membros, as resoluções, e os decretos legislativos;

XIII - autografar os projetos de leis aprovados para a sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da Edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apresentadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 34 - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos de mais Vereadores para as funções de Secretário " ad doc".

Art. 37 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência - do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas

Dos Membros da Mesa

Art. 38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive informações em mandato de segurança contra ato ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos - legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos previstos em Lei;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requerida para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, por qualquer Munícipe;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias prefixados;

XVIII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidades e funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os Vereadores retardatário e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e suplentes nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95);

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 30 e 63);

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes (ver art. 59);

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em geral exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente da cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as partes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerente qualquer Vereador (ver art. 235, § 2º);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad doc" - nos casos previstos neste Regimento.

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) receber as mensagens de propostas legislativas. fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprova^{dos}, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII. - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balanete da Câmara, do mês anterior;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo labrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos e situações de interesse pessoal;

XXXII - exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 55 § 1º, deste Regimento.

Art. 40 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer - proposições ao Plenário, mas, deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 42 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o "quorum" de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição, e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presiden



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

te, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.

Art. 44 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando - os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e "quorum" legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - "Quorum" é o número determinado na lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São articulações do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

país;

d) alienação e oneração de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

municipais;

f) concessão de direito real de uso de bens

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) dar nome e alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do Vereador;

b) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

c) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de título de cidadão honorário - as pessoas que, reconhecidamente, tenham relevantes serviços à comunidade;

e) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

f) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereadores, nos ca
sos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência ,
nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos
Vereadores; observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e
neste Regimento.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre a
suntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito pa
ra explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a
fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse-
público (ver arts.224 a 230);

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e des
tituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste
Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão
ou filmagens e a gravação de sessões da Câmara exceto as sole
nes;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilo -
sas nos casos concretos (ver art. 152);

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara
para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse-
público (ver art. 9º);

XIV - propor a realização de consulta popular na
forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 47 As Comissões são órgãos técnicos compostos-



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração pública.

Art. 48 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar, as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de legislação, justiça e redação final;

II - de finanças e orçamento;

III - de obras e serviço público;

IV - de educação, saúde e assistência.

Art. 50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constitui, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar o requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 - Às Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) e seus membros para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 - A Câmara constituirá Comissão Especial - Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 55 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; x

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre as suntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Aprovar a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrarem para um estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57 - As comissões Especiais de Representação - serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões

e de suas Modificações

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presenteado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado, nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

Art. 60 - A Comissão de Inquérito poderá examinar - documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através - do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças de Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis, pelos atos objeto da investigação.

Art. 61 - O membro da Comissão Permanente poderá, - por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á as condições previstas no art. 29.

Art. 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição - de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que - após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para Plenário, no prazo de 3(três) dias.

Art. 63 - O Presidente da Câmara poderá substituir,



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, por extinção ou perda de mandato do Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 58.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65 - As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 - As Comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 - As Comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 - Das reuniões de Comissão permanentes lavrar-se-ão, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 - Compete aos Presidentes das Comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus "misteres";

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias,



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão de parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, - caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se em se tratar de parecer.

Art. 70 - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 71 - É de 10(dez) dias o prazo para qualquer - Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa, e, aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias; desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, tendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão " pelas conclusões" seguida de sua assinatura.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 75 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separada, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo Respectivo Presidente.

Art. 76 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72.

Art. 77 - Sempre que determinada a proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinação da Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o Presidente da Câmara designará relator "ad doc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator "ad doc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito do Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colada em regime de urgência, simples, na forma do art. 145 e seu Parágrafo único.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 79 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decretos-legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá aquela tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta, ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;
- VI - denominação ou lateração de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 80 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matéria tributárias, abertura de créditos empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, a quem caberem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposição que fixem ou aumentem a remuneração dos serviços e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 81 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre a matéria do art. 79, § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 82 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se sobre todos os projetos e matérias, que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive, patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - concessão de bolsas de estudo;
- II - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada, no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79, § 3º, I.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo único do art. 83.

Art. 85 - A Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 87 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse particular na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impementogal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, - atendendo ao interesse público partidário;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo moti



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vo de força maior devidamente comprovado, e participar das vo-
tações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município, observado o
disposto na Lei Orgânica Municipal;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

§ 1º - As justificativas de ausência por motivo.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO

DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 91 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante-
requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do
plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particulares, por
prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão le
gislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará
no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência -
sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo
"quorum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hi
pótese no inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plena -
rio será meramente homologatória, salvo comprovação da ilegali
dade da prova.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário-
Municipal ou equivalente será considerado automaticamente li
cenciado, podendo optar pela remuneração da Vereação.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões
temporárias de interesse do Município não será considerado co
mo de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabeleci-
da.

Art. 92 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção
ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia,
falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspen-
são dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal
hábil.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º - O período de reuniões ordinárias estabelecidas no inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, compreende as reuniões realizadas entre dois períodos de recesso.

Art. 93 - A extinção do mandato se trona efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou in - vestidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo su plente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em fun ção dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 96 - São considerados líderes os Vereadores es colhidos pelas representação partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em deb ate.

Art. 97 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 98 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observadas as restrições constantes deste Regimento. *

Art. 99 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário ou do partido com apenas integrantes na Casa.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município

Art. 101 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano de legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, devendo ser atualizadas pelo índice concedido ao funcionalismo do Município, observado o menor índice concedido.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal, não poderá exceder a 2/3 do seu subsídio.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito será igual a verba de representação do Prefeito.

Art. 103 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título, fazendo jus à sua percepção integral, apenas o Vereador que comparecer em todas as sessões de cada mês.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da que for estabelecida para o Prefeito Municipal, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber, verba de representação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 104 - A remuneração dos Vereadores será atualizada na mesma época e proporção da remuneração do Prefeito, reespeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita Municipal.

Art. 105 - A remuneração do Prefeito Municipal será reajustada na mesma época em que houver aumento salarial para os servidores públicos do Município.

Art. 106 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e dos Vereadores até a data prevista no art. 102 deste Regimento, implicará na doação da remuneração paga à legislatura anterior para a posterior.

Art. 107 - Durante os recessos a remuneração dos Vereadores será integral, parte fixa e variável.

Art. 108 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locação, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 110 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - as moções.

Art. 111 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 - Exceto as emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113 - As proposições consistentes em projeto - de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 114 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 116 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativos relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art. 117 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substituti



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedância de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa, alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120 - Parecer é o pronunciamento por escrito das Comissões Permanentes sobre matéria que lhe haja sido regim_{en}talmente distribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitar_{am} a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 217.

Art. 121 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 123 - Regimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou pro



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

posição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, de processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de "quorum".

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrafo);

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação (ver art.200);

IV - votação de descoberto;

V - encerramento e discussão (ver art. 184);

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versarem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documento em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimento por discussão;

VII - inclusão de proposição em regimento de urgência;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;

IX - anexação de proposição já colocada sob deliberação do plenário;

X - informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou as entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 124 - Recurso é toda petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeito regimentais, equiparase à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII, do art. 110 e nos de projetos substitutivos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 - Os projetos substitutivos das Comissões, vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidos no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão e Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta recebe o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129 - A representação se acompanhará sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 - O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereadores licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrito pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequado, por não serem observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre a matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições à deliberação em prazo certo.

parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 134 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 136 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispersarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, re tornando-lhes, estão, o processo.

Art. 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será "incontinenti" encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

Art. 139 - Os pareceres das Comissões Permanentes - serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentadas em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com excessão daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente a à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 143 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144 - A concessão de urgência especial depende de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora da proposição em assunto de sua competência privativa de especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade e eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes; o projeto passará à tramitar no regime de urgência simples.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões componentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) - partes do prazo para sua apreciação;

Art. 146 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma de disposto no Título V.

Art. 147 - Quando, por extravio ou redenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencido os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

8
Art. 140 - As sessões da Câmara serão ordinárias, ex
traordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em ger
al.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da
Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos a
través da imprensa, oficial ou não, quando possível.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões -
da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde
que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se
passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O presidente determinará a retirada do assis-
tente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacu
ará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 - As sessões ordinárias serão quinzenais ,
realizando-se às terças feiras, com início às 19:00 hs e térmi
no às 23:00 hs, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entr
e o término do expediente e o início da ordem do dia, caso o d
ertermine a Mesa, ou por requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá -
ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a
requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente neces
sário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

Art. 150 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão
em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domin
gos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias
quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes, e
a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do
art. 154 deste Regimento.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A duração e a promoção de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível da Mesa.

Art. 152 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessões secretas ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154 - A Câmara observará processo legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais - ou municipais presentes ou personalidades que estejam homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação - que lhes seja feita pelo Legislativo.

§ 3º - Os funcionários da Câmara e assessores poderão permanecer no recinto do Plenário para desenvolverem suas funções por solicitação do Presidente ou Vereadores.

Art. 157 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados, em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes o expediente e a ordem do dia.

Art. 159 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarado, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no ato ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestada, pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata, ou termo de retificação.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 162 - Após a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente oriundos do Prefeito;
- II - expediente oriundo de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 163 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - projeto e decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - requerimentos;
- V - indicações;
- VI - pareceres de comissões;
- VII - recursos;
- VIII - outras matérias.

parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas as cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa, excessão feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias entregues obrigatoriamente.

Art. 164 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente. § 3º

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 165 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passa-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos Vereadores.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, - antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

Art. 167 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matéria em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matéria em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, ficarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 168 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, seguirá, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário até o início da sessão, observada a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias e a fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação, far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 172 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessões solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 174 - Discussão é o debate pelo Plenário de posição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 123

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão;

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, pela maioria absoluta dos membros da Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 175 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência simples;

II - as que se encontre, em regime de urgência simples

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos a debates.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 177 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

Art. 178 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a requerente do vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, ~~di~~ retrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados até por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário rejeitá-los com dispensa de parecer.

Art. 181 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferida esta.

Art. 183 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá do Plenário.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva, para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias cada um deles; não sendo permitido vista nos projetos que estão tramitando em regime de urgência.

Art. 184 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais;

I - falar de pé, exceto em se tratando do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Exceleência ou Senhor".

Art. 186 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 187 - O Vereador somente usará a palavra:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regulamente ing crito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar vo tação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visi tante ilustre.

Art. 188 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", so bre questões regimental.

Art. 189 - Quando mais de 1(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a que seja pró ou contra a maté ria em debate.

Art. 190 - para o aparte ou interrupção do orador - por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria - em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessi



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala "pela ordem", sem explicação pessoal, para encaminhar a votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 191 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar votos ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado e proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, planos plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo, de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - para efeito de "quorum" computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 193 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195 - Os processos de votação são 2(dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levante, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 196 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação nominal, não podendo o Presidente indeferí-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 197 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição ou destituição de membros da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membros da Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Município;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4º.

Art. 198 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha conferido.

Art. 199 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus colegas a orientação quanto ao mérito da matéria.

parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de uma proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência impraticável.

Art. 201 - Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

parágrafo único - Apresentadas 2(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração e voto, que consiste em indicar as razões pelas quais de terminada posição em relação ao mérito da matéria.

parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 - proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 206 - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207 - A redação final será discutida e votada - depois de sua publicação, salvo se o Plenário dispensar o requerimento do Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente - quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltada a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208 - Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei a provados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 209 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará públicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permiti das, as quais serão publicadas na forma do art. 128.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 210 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da ordem do dia da primeira sessão desimpedida, observado o disposto no art. 166, parágrafo único.

Art. 211 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator - do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores - das emendas no uso da palavra.

Art. 212 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3(três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo, de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 213 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 214 - Código é a reunião de disposições legais - sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando, estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover - completamente a matéria tratada.

Art. 215 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequêntes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da Matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste observado o disposto



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 216 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 178.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 217 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário - seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias será depois do recebimento do processo, a comissão de Finanças e Orçamento receberá pedi-dos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 218 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 219 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discórdia.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 220 - Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 221 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação estabelecidas nessa mesma legislação, inclusive "quorum".

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á acusado plena defesa.

Art. 222 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 223 - Quando a deliberação for no sentido e culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 224 - A Câmara poderá os Secretários Municipais, ou acupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se fizer necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 226 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 229 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidiação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 230 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Art. 231 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário,



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se la -
vavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara con -
cederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente
o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da
matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de
votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto -
de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça -
e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 232 - As interpretações de disposições do Regi -
mento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos,
desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício -
ou a requerimento de Vereador, constituirão precentes regimen -
tais.

Art. 233 - Os casos não previstos neste Regimento se -
rão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se -
considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 234 - Questão de ordem é toda dúvida levantada -
em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento In -
terno.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser for -
muladas com clareza e com a indicação precisa da disposições re -
gimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as
repelir sumariamente.

Art. 235 - Cabe ao presidente resolver as questões de
ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ,
sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legis -
lação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O plenário, em face do parecer, decidirá o ca -
so concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 236 - Os procedentes a que se referem os arts. -
230, 234 e 235 § 2º serão registrados em livro próprio, para a
aplicação aos casos análogos, pelo secretário da Mesa.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 237 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir - periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao representante do Poder Judiciário da Comarca do Município a às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 238 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os procedentes regimentais firmados.

Art. 239 - Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Fdilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 240 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 241 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 242 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento à requisições judiciais, independentemente, de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 243 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de registro de leis;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - decreto legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atas da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores;

VIII
IX - livro de precedentes regimentais.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretários da Mesa.

Art. 244 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 245 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo presidente da Câmara.

Art. 246 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Contadoria movimentar os recursos, que lhe forem liberados.

Art. 247 - As despesas miúdas de pronto pagamento - definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 248 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 249 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 250 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 251 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 252 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

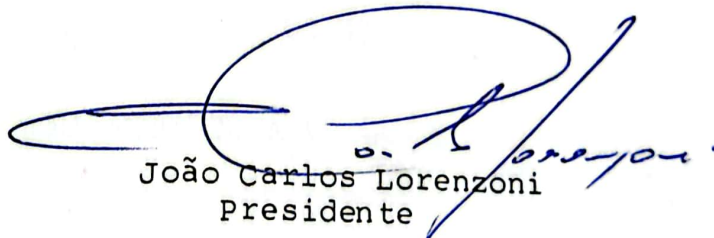
Art. 253 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 254 - A data de vigência deste Regimento, fica prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.


Art. 255 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Março de 1993.


João Carlos Lorenzoni
Presidente

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, NO LIVRO Nº1 DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES, FOLHAS 1 a 49, FRENTE E VERSO, EM 19 DE MARÇO DE 1993 E PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO EM: 19 DE MARÇO DE 1993.


THAÍS DAS GRAÇAS ROMAN DAS CHAGAS
DIRETORA SCMMF